



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

382

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETTRICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.826.790/0001-52, com sede na Rua Antonio Santini, nº 385, Lote 17, Quadra 15, Bairro Bem Morar, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, Telefones (46) 3536-1101 e (46) 99926-0992, e-mail: limainstalacoes.serv2017@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Leandro da Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 039.875.099-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 070/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 070/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Caixa de Presente Luminosa em formato 3D feita de estrutura metálica tubo 20x20, barra chata 3/8" x 1/8", medindo 1,2m de altura e 1,5m de largura nas cores azul e vermelho, revestida por telas de estrutura siliconada e cordões de led nas cores vermelha e azul, parte interna, contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (praça) 	1.500,00	1.500,00
2	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Hoho Pinheiro luminoso em formato 3D, com 4,5m de altura e 4m de largura, feita de estrutura metálica tubo 20x20 chapa 1,2 mm letras e estrela, barras chatas 5/8" x 3/16", pinheiro tubo central 2" chapa 2", tubo 15x15 e ferro mecânico 1/4" revestida por telas de estrutura siliconada e cordão de led em cores verde, vermelha e branco, parte interna, contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (praça)	6.000,00	6.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

383

ESTADO DO PARANÁ

						
3	8	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de lanterna SINO em pvc com bocal E27 e cilindros snowfall para as arvores, tensão 220v. 	1.400,00	11.200,00	
4	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de ornamentos para Árvore Esquina, pinheiros e árvores em frente à Prefeitura, com colocação de mangueiras e estrelas, tubos e snowfall. (árvore esquina e pinheiros). Definir cores das mangueiras. 	3.200,00	3.200,00	
5	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Papai Noel sentado em banco, papai noel produzido em fibra de vidro, pintura em esmalte sintético automotivo semi brilho, recorte de cores feito à mão, medindo 1,65 de altura e banco 1,75 x 0,85 feito de madeira. (praça) 	3.900,00	3.900,00	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

384

ESTADO DO PARANÁ

6	2	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Chafariz 3D para frente da Prefeitura feito em tubo 20x20 medindo 2,20 x 3,00 com aplicação de mangueira de 36 led e cascata 400 leds, parte interna e parte externa contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (em frente à prefeitura)</p> 	4.000,00	8.000,00
7	10	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Figura de estrela bidimensional, contornado de mangueira de led verde e azul em PVC flexível extrusado 220v, caixa com tela malha e cordão de led (passarela).</p> 	540,00	5.400,00
8	4	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Figura de anjo bidimensional, contornado de mangueira de led verde e azul em PVC flexível extrusado 220v, caixa com tela malha e cordão de led (passarela).</p> 	1.000,00	4.000,00
9	2	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de painel de FELIZ NATAL. Aplicação de mangueira amarela quente de led, em PVC flexível extrusado 220v (passarela).</p> 	1.150,00	2.300,00
10	2	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de contorno de árvore com mangueira luminosa incandescente amarelo e vermelho, desenhos em forma de sinos com arabescos.</p>	2.180,00	4.360,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

385

ESTADO DO PARANÁ

11	1	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Presépio Completo kit com 18 peças manjedouras com estrela, Maria, José e menino Jesus. Reis magos Baltazar, Gaspar e Melchior e anjo rezando e cometa. Animais: ovelha deitada, ovelha em pé, camelo deitado, camelo em pé, vaca e burro, pastor e 2 palmeiras. Em exposição linear cerca de 40 metros ou espalhado as peças conforme cenário, fabricados em tubo 20x20, chapa 1.2mm, barra chata $\frac{5}{8}'' \times \frac{3}{16}''$, e ferro mecânico $\frac{1}{4}''$. Aplicação de tela plástica siliconada preenchido com cordão de LED, parte interna e contornado por mangueira luminosa de LED em diversas cores conforme as figuras, 13mm e 36 LED por metro. 220V. (praça)</p>	8.000,00	8.000,00
12	1	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de árvore tridimensional, com arabescos, asteriscos e estrelas, fabricados no tubo 30x30 chapa 2mm, barras chatas $\frac{3}{8}'' \times \frac{1}{8}''$ e $\frac{5}{8}'' \times \frac{1}{8}''$. Medindo 18m de altura com diâmetro de base de 5,6m. parte interna contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V.</p>	8.000,00	8.000,00
13	10	Unid.	<p>Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de cometa com estrela dupla e arabescos, fabricados no tubo 25x25 chapa 1,2mm e contornos internos no ferro mecânico $\frac{1}{4}''$, medindo 5,5m de altura x 4,80 de largura, aplicação de tela plástica preenchido com cordão de LED, parte interna contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (Avenida em frente à prefeitura)</p>	2.300,00	23.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

386

ESTADO DO PARANÁ

14	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de painel de FELIZ NATAL e estrelas, em escrita cursiva, com 0,70m de altura x 4,90m de comprimento, fabricado em tubo 20x20 e barra chata 3/8" com travamentos. Aplicação de mangueira amarela quente de led, 30leds/mt, em PVC flexível extrusado 220v. (fachada prefeitura) 	1.800,00	1.800,00
15	1	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de PAINEL LUMINOSO Painel de FELIZ NATAL, escrita forma, fabricado em tubo 20x20 e barra chata 5/8"x3/16" com travamentos, com 0,95m de altura x 4,90m de comprimento. Aplicação de tela plástica siliconada preenchido com cordão de LED vermelho, parte interna e contornado por mangueira luminosa vermelha/branco, 30 leds/mt, em PVC flexível extrusado 220v. (trevo) 	6.000,00	6.000,00
16	2	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Jogo Anel Cruzados fabricado em tubo 25x25, chapa 1.2mm medindo 3/25x3/25 metros de largura x 3,50 metros de altura, aplicação de tela plástica preenchido com cordão de LED vermelho parte interna e contornado por mangueira luminosa vermelho/branco de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (praça) 	5.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

387

ESTADO DO PARANÁ

17	29	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de árvore em forma de pinheiro para parte fabricada em barra chata $\frac{5}{8}'' \times 3/16''$ com traço duplo e base de fixação com tubo 15x15 chapa 1,2mm medindo 3,2m de altura x 2m de largura, parte interna contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (superposte Avenida Macalli) 	600,00	17.400,00
18	29	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Arabesco com sino fabricado no tubo 15x15 chapa 1,2mm, e barra chata $\frac{5}{8}'' \times 3/16''$, medindo 3,2 de altura x 2m de largura. aplicação de tela plástica preenchido com cordão de LED, parte interna contornado por mangueira luminosa de LED 13mm e 36 LED por metro. 220V. (superposte Avenida Macalli) 	700,00	20.300,00
19	30	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada Mangueira de LED com efeito pisca, com 100 metros de comprimento contínuo, ideal para decorações lineares e contornos em ambientes internos e externos. Emissão de luz na tonalidade branco quente, branco frio, verde, vermelho e azul, criando um visual dinâmico e impactante. Produto flexível, resistente à água e às intempéries, indicado para instalação em fachadas, telhados, vitrines, árvores e estruturas metálicas. Alimentação elétrica em 220V. Excelente desempenho em decorações sazonais, eventos e projetos luminotécnicos. (árvore praça e Avenida Dambros e Piva) 	800,00	24.000,00
20	15	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Estrela 6 pontas com arabesco para passarela medindo 2,00x	464,00	6.960,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

388

ESTADO DO PARANÁ

			0,70 em tubo 20x20 e ferro 3/8 com aplicação de mangueiras de led 220v. (fachada prefeitura) 		
21	30	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de cascatas 400 leds, 10 metros na cor branco frio 220v (prefeitura) 	194,80	5.844,00
22	1.200	Unid.	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de locação de tubos cilíndricos (snowfall) em acrílico transparente com 55 Leds cor branco frio, com movimento snowfall, medindo aproximadamente 0,80m de comprimento, apropriado para uso externo, como as árvores da praça 220v. (árvore praça, esquina frente à prefeitura) 	47,15	56.580,00
23	1	Unid.	Prestação de serviço, mão de obra, instalação com fornecimento de materiais necessários (fiação, disjuntor, contactor, relé, fita isolante, enforca gato, enfim, materiais necessários para instalação) manutenção, retirada e reparos nas estruturas utilizadas, caso ocorra alguma danificação, da decoração ornamental e iluminação natalina, durante o evento e retirada de todos os materiais.	10.000,00	10.000,00
Valor Total					247.744,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleteiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O material locado deverá ser entregue no local indicado pela CONTRATADA, no município de Marmeiro, de forma total, bem como, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de entrega dos materiais no prazo máximo de 3 (três) dias após assinatura do Contrato, sob pena de multa expressa no edital e seus anexos.

8.3. Toda a decoração deverá estar instalada, pronta e funcionando até o dia 20 de novembro de 2025. Será realizado o primeiro teste no dia 21 de novembro de 2025, às 21h, acompanhada pelos fiscais do contrato. Em caso de mal funcionamento, a empresa terá 02 (dois) dias para fazer os ajustes necessários na instalação.

8.4. A retirada dos enfeites natalinos deverá ocorrer obrigatoriamente a partir do dia 07 de janeiro de 2026 e finalizado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Realizar os serviços relacionados no presente Edital e Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.

11.22. As despesas com o transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no município de Marmeiro-PR, quanto para retorno ao local de origem, serão responsabilidade da CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer custos com o serviço de carga e descarga do caminhão até o local de armazenamento dos materiais.

11.24. Sinalizar devidamente o local dos serviços, promover alertas visando a segurança de transeuntes.



11.25. Os materiais locados que forem enviados para Marmeiro, deverão ser embalados ou nomeados/etiquetados com número do item conforme ITEM 1 – OBJETO deste Termo de Referência (TR), a Nota Fiscal da carga deverá conter além do descritivo dos itens, o número correspondente ao item conforme ITEM 1 – OBJETO deste Termo de Referência (TR).

11.26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE A INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

11.26.1. O fornecimento de todo o material necessário para acionamento e alimentação dos cenários (disjuntores de proteção, reles de acionamento, abraçadeiras de nylon, fios e cabos paralelos 1.5,2.5 e 4.0mm, cabo quadriplex 35mm, tapitis, terminais pré isolados, cabo PP, fitas isolantes, plugues, e ainda outros materiais necessários para o perfeito funcionamento da instalação) e para montagem, manutenção e desmontagem da instalação da decoração natalina, de acordo com a orientação e determinação do Departamento de Educação e Cultura, será responsabilidade da CONTRATADA.

11.26.2. O Fornecimento de todos os equipamentos necessários para montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc., será responsabilidade da CONTRATADA.

11.26.3. A carga dos enfeites da decoração natalina, que serão entregues pela empresa contratada, bem como o transporte, guarda e armazenagem do material e dos enfeites (do local onde estiverem depositados no município de Marmeiro) para o local destinado a instalação, será responsabilidade da CONTRATADA.

11.26.4. As despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos técnicos serão responsabilidade da CONTRATADA.

11.26.5. A montagem de todo o sistema deverá ser concluída até o dia 20 de novembro de 2025, sendo que as 21h do dia 21 de novembro de 2025 serão realizadas testes para verificação do perfeito funcionamento. Em caso de mal funcionamento, a empresa terá 02 (dois) dias para fazer os ajustes necessários na instalação.

11.26.6. A CONTRATADA deverá estar à disposição do CONTRATANTE, com técnicos eletricistas, no dia da abertura do evento Natalino, no dia 24 de novembro de 2025, seguindo o protocolo do Cerimonial de Abertura do evento.

11.26.7. O sistema de iluminação da decoração natalina em todos os locais onde for instalado, deverá ser ligado por técnico designado pela CONTRATADA, ou de forma automática, todos os dias (de 24 de novembro de 2025 até 06 de janeiro de 2026), às 18h30min e desligado às 03h00min.

11.26.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o uso de EPI's e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços.

11.26.9. A CONTRATADA deverá fornecer até a data prevista para início dos serviços, ART - Anotação de responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços que serão executados.

11.26.10. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

11.26.11. A CONTRATADA ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.



11.26.12. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

11.26.13. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

11.26.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26.15. A CONTRATADA deverá contar com barracão próprio ou locado, se locado, com contrato registrado, para o depósito dos produtos de Decoração Natalina, objetos do Edital, caso for necessário.

11.26.16. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

11.26.17. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

11.26.18. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

401

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, 23 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379
04

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, CN=ICP-Brasil, C=BR, e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
ID: 1403030000000001, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025-10-23 09:33:04-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

LEANDRO DA SILVA DE LIMA –
ELETTRICA
Leandro da Silva de Lima
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

402

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2063- 65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.

Marmeiro, 22 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
94	131	Un.	CHÁ DE HORTELÃ: Caixa contendo 10 sachês com 1 grama. Data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.	Chileno	2,19	286,89
95	151	Un.	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA: Caixa contendo 10 sachês de 1 grama. Data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.	Chileno	2,38	359,38
124	634	Un.	MILHO VERDE: Grãos inteiros, imersos em água, sem adição de sal, tamanho e coloração uniforme. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação. Peso drenado 170g, Prazo de validade: mínima de 12 meses devendo o prazo de fabricação não anteceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. O produto, o rotulo e a embalagem devem obedecer a legislação.	1001 Stella Doro	2,96	1.876,64
Valor Total Estimado						2.522,91

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.

Marmeiro, 22 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: 55.964.000.0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais/serviços e execução de serviços de higienização/limpeza e conservação de estofados (berros, caixa elástica, poltronas, cadeiras, mesas, etc), atendendo as necessidades dos Departamentos suficientes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de manchas (se necessário) para bancos de veículos e estofados/poltronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para remoção de estofados em bancos de veículos e móveis, incluindo: positivas soltas, placas de aço/acerro, parafusos, espumas, colas, trilhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	434	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoiadores de braço estofados, poltronas e sofá. Incluindo: possíveis soltas, trocas de rodinhas, placas de aço/acerro, parafusos, espumas, colas, trilhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, macas, colchonetes e berços em geral. Incluindo: possíveis soltas, trocas de rodinhas, placas de aço/acerro, parafusos, espumas, colas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conserto de molas elásticas/cola de salto para cadeiras elásticas sólidas berros. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchoado, espuma, corvin e/ou molas de caixa elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cadeira elástica aproximadamente 4 metros x 72 metros.	724,00	5.792,00
Valor Total Estimado					263.364,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outubro de 2025.

Marmeleteiro, 24 de outubro de 2025
Jander Luiz Loss
PrefeitoEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 190/2025
(Dispensa de Licitação N° 024/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleteiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 24 de outubro de 2025
Jander Luiz Loss
PrefeitoEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 185/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleteiro – Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 23 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
PrefeitoEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMpra E VENDA N° 189/2025
(Inexigibilidade N° 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico n° 016/2025 - Processo Licitatório n° 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico n° 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular n° 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 23 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025				
O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, setor público que às 08:30 horas do dia 11 de novembro de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV, no site: www.gov.br/compras.br, realizar licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:				
CRÉDITO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PERÍODO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1		R\$ 275.851,33	180 dias

Marmeleteiro, 24 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
PrefeitoEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 182/2025
(Inexigibilidade N° 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possuir contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico n° 024/2024 – Contrato n° 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná.

Marmeleteiro, 20 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
PrefeitoEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos suficientes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item

Qtd

Unid

Descrição

Marca

Valor Unitário

Valor Total

01	220	Kg	ABACATE: Fruto em natureza de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação maduro, com casca verde-escuro e interior amarelo, sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá ser apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	5,90	1.298,00
02	1.410	Kg	ABACAXI: Fruto em natureza de boa qualidade, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Com aspecto intenso sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá apresentar intacta e firme. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	5,90	8.319,00
03	350	Un	BRÔCOLIS: Abóbora de sabor naturalmente adocicado, com casca verde-escuro espessa e rugosa e polpa de cor amarelo-clara. Deve estar bem formada e com peso de aproximadamente 1,500g. Acondicionada em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	3,58	1.253,00
04	900	Un	ACELEROLA: Fruta tropical, deve estar limpa e livre de sujeira, livre de rachaduras, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manejo e transporte, sem folhas secas desidratadas, com peso médio de aproximadamente de 800g. Acondicionada em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	6,40	5.776,00
05	1.290	Un	ALFACE: Hortaliça folhosa, deve estar limpa e livre de sujeira, livre de rachaduras, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manejo e transporte, sem folhas secas desidratadas. Acondicionada em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	2,95	3.805,50
06	217	Kg	ALHO: de primeira qualidade, grande, deve estar fisicamente desenvolvido, intenso, sadio, sem sujeiras ou outras defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, que possam comprometer a qualidade, a polpa deve apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	23,20	5.034,40
07	90	Kg	AMEIXA: PRETA: seca, sem caroço, acondicionada em embalagem primária de plástico com tampa e em embalagem secundária de pedimento de papelão (caixa), ambas práticas para alimentos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	22,50	2.025,00
08	1.760	Kg	BANANA: tipo caixa, de primeira qualidade, sem amassados ou imperfeições que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	3,50	6.160,00

Item

Qtd

Unid

Descrição

Marca

Valor Unitário

Valor Total

09	85	Kg	BANHA SUÍNA: Banha de origem animal (suíno), inspecionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Fazenda.	Coopavel	10,10	858,50
10	870	Kg	BATATA DOCE: Tipo rosa ou branca, produto de primeira qualidade, com casca intacta, com grau de maturação médio, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Limpa, tanta de umidade e sujeira. Peso médio: 100g. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	3,50	3.045,00
11	1.330	Kg	BATATA INGLESA: Tamango grande tipo especial, limpa, com peso mínimo de 100 g de unidade, apresentando aspecto saudável, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e sujeira em menor quantidade, de cor amarela e suave. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	2,90	3.857,00
12	330	Kg	BETERRABA: Tamango grande, consistência firme, sem lesões, isenta de material terroso. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcer-Cessa	3,80	1.254,00
13	1.330	Kg	BIFE DE COXÃO MOLE: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfriada. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, preventivas de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	35,90	47.747,00

14	30	Kg	BIFE DE FIGADO DE GADO: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfriada. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, preventivas de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Miolar	20,90	627,00
15	242	Kg	BRÓCOLIS: Hortaliça em caabeça, com coloração verde escuro, limpa, temo, firme, sem ramos amarelos ou danificados. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	9,80	2.371,60
16	190	Kg	CAQUI CHOCOLATE: Fruta de primeira qualidade, tamanho médio, com casca lisa, apresentando aspecto próprio para consumo, compacto e firme, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, isento de mijadas. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	11,20	2.128,00
17	1.740	Kg	CARNE BOVINA ALCATRA: Carne bovina sem ossos com no máximo 8% de gordura. Proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Frigobelli	34,70	60.378,00
18	1.310	Kg	CARNE BOVINA MOHA: Carne bovina magra sem ossos e cartilagem com no máximo 8% de gordura. Proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, com própria cor, sem manchas avermelhadas ou escurecidas, sabor e odor próprio. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Burfrig	22,90	29.999,00
19	580	Kg	CARNE BOVINA TIPO FILÉ: Carne bovina sem excesso de ossos com no máximo 8% de gordura. Proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, com própria cor, sem manchas avermelhadas ou escurecidas, sabor e odor próprio. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	31,50	18.270,00
20	550	Kg	CARNE BOVINA, CORTE AGULHA: Carne bovina sem excesso de ossos com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, com própria cor, sem manchas avermelhadas ou escurecidas, sabor e odor próprio. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	29,30	16.115,00
21	820	Kg	CARNE SUÍNA FRESCA: Carne suína em cubos, sem ossos e sem pele, com casca lisa, apresentando aspecto próprio para consumo. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	13,75	12.915,00
22	610	Kg	CEROLA DE CABEÇA: Tamango grande a grande, de primeira qualidade, com casca lisa, apresentando aspecto próprio para consumo. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	2,40	1.464,00
23	535	Kg	CENOURA: Hortaliça de primeira qualidade com textura e consistência frescas. Casca e polpa integrais, sem rato, sem bicho na superfície; rugosidade característica, cor laranja, sem manchas, pernas, rachaduras ou quebras. Soltar, sem rachaduras ou quebras. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	2,90	1.551,50
24	420	Kg	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho médio, frescos, sem defeitos, tenros, sem manchas, cor e odor característicos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	3,90	1.638,00
25	610	Kg	CONSELHA BOVINA: Carne tipo rumpo, com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Sem processo de deterioração. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	21,90	13.359,00
26	262	Kg	COUVE-FRANG: Hortaliça de primeira qualidade, com casca lisa, apresentando aspecto próprio para consumo. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de embalagem e peso do produto.	Jcr-Cessa	7,40	1.938,80
27	1.655	Kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: Carne de frango congelada, sem tempo, sem perigo de manipulação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Copavel	8,40	13.902,00
28	140	Kg	COXA DE FRANGO: Carne de frango de primeira qualidade, com casca lisa, apresentando aspecto próprio para consumo. Fruto com aspecto integral e saudável. Casca seca, firme, sem rachaduras. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Cessa	8,60	1.204,00